

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

**Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREP n° 3/2024 - COSEG****ESTUDOS PRELIMINARES****1. OBJETO:**

1.1. Contratação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, a ser realizado nas áreas internas e externas e móveis das edificações de todas as Unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, incluindo as zonas eleitorais, com relação das cidades incluídas no **Item 8 - "ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES"**.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

2.1. A contratação busca controlar, em todas as unidades do TRE/PB, as pragas que provocam danos ao homem, não só pelo risco à saúde que representam através de doenças transmitidas, mas também, riscos às instalações e será efetuada em dois tratamentos distintos, com intervalo de 6 meses;

2.2. A caracterização das pragas que infestam as unidades, inicialmente, implica no conhecimento básico da morfologia dos roedores, insetos rasteiros e voadores, traças, pragas típicas das (carrapatos, pulgas etc), devendo ser observado focos, resultados de inspeção própria;

2.3. Promover bem estar aos servidores, requisitados, terceirizados e usuários em geral, nos imóveis da Justiça Eleitoral, eliminando pragas prejudiciais à saúde humana. O serviço é considerado essencial na prevenção contra ataques de pragas rasteiras e aladas que invadem as dependências dos imóveis, garantindo assim a saúde de todos que laboram e utilizam as diversas Unidades Judiciárias deste Regional.

**3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

3.1. Perivaldo Rocha Lopes - COSEG

3.2. Flávio Viturino Pequeno - SEMANP

3.3. Pedro Silva Santos - SEMANP

3.4. Graziela Carvalho de Nogueira Alves - SECONT

#### 4. SUPORTE LEGAL:

- Lei 14.133/2021, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências
- Decreto Federal nº 9.507/2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (alterado pelo Decreto Federal nº 10.183/2019).
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa CGNOR/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Lei 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informação previsto no Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art.7º, inciso XI, destaca como um dos objetivos a prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- Resolução TRE-PB n. 9/2021 que institui o Plano Estratégico da Justiça Eleitoral da Paraíba para o período de 2021 a 2026 e as ações de promoção da sustentabilidade

#### 5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

5.1. O serviço de desinsetização, desratização e descupinização já vem sendo realizado nos anos de 2021/2022 e 2022/2023, conforme de observa, exemplificativamente, dos Contratos 31/2021 (1133411), 32/2021 (1133467), 04/2023 (1537747), 05/2023 (1538011), 06/2023 (1538082) e 10/2023 (1544077).

5.2. Algumas unidades não foram prestigiadas no Contrato 04/2023 firmado com a empresa **IP DE SOUZA SAÚDE AMBIENTAL EIRELI - ME**, CNPJ nº : 25.119.477/0001-11, **nome de fantasia LUIZA SAÚDE AMBIENTAL**, numa segunda aplicação dos produtos (Cartórios Eleitorais da 9ª ZE, Alagoa Grande, 11ª ZE, Areia, 13ª ZE, Alagoa Nova, 24ª ZE, Cuité, 25ª ZE, Picuí, 50ª ZE, Pocinhos, 18ª ZE, Umbuzeiro, 49ª e 59ª ZE's, Queimadas, 62ª Boqueirão e as unidades do Complexo de Campina Grande).

5.3. Constou-se que o desmembramento do serviço em varias circunscrições e, conseqüentemente, várias contratações dificulta o controle da gestão/fiscalização que tem que elaborar diversos calendários de aplicações e reaplicações, tendo que se reportar a múltiplas

empresas. Ademais, a fragmentação possibilita que empresas pouco estruturadas encampe o serviço de determinada região, com prejuízo da qualidade e da própria realização do serviço, a exemplo do que ocorreu no Contrato 04/2023 (1780262)

## **6. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:**

6.1. INICIATIVAS ESTRATÉGICAS - Aperfeiçoar o planejamento das contratações, de modo a viabilizar a execução do que foi planejado dentro do exercício e Promover a sustentabilidade.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Os serviços desinsetização, desratização e descupinização deverão ser ofertados em metro quadrado;

7.2. O serviço de barreira química deverá ser ofertado em metro linear;

7.3. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas dispostas na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e documentos correlacionados e também pelas normas a seguir:

- O serviço deverá ser realizado em todas as dependências, áreas internas e externas dos imóveis onde funcionam as unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba, fazendo parte desse serviço a aplicação de cupimicida nos móveis e divisórias das edificações;
- A empresa deve ser devidamente credenciada junto aos órgãos da vigilância sanitária ou ambiental competente;
- A mão de obra a ser empregada será especializada, devendo a empresa contratada manter, durante a realização de todo o serviço, profissional técnico habilitado, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados;
- A empresa contratada deverá possuir no seu quadro funcional responsável técnico, legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, que poderá ser um biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou médico veterinário;
- O responsável técnico da empresa contratada deverá, ainda, esclarecer eventuais dúvidas por parte de servidor deste Tribunal, responsável, individualmente, por sua unidade;
- A empresa deverá disponibilizar a quantidade suficiente de profissionais, a fim de realizar os serviços de forma rápida e eficaz no menor tempo possível;
- Os ambientes tratados deverão ser identificados com adesivos que comprovem a aplicação dos produtos, bem como a data da realização dos serviços e a provável data da nova aplicação.

## **8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

### **8.1. DESINSETIZAÇÃO:**

8.1.1. Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registo no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclórfos 2.0%, tendo como antídoto o "Sulfato de Atropina";

8.1.2. Deverão ser realizados os serviços de desinsetização na rede de esgotamento sanitário, com sistema de ar comprimido e pó residual nas áreas externas e internas das edificações;

8.1.3. Deverão ser realizados os serviços de desinsetização de todos os ambientes, copas, sanitários, poços de elevadores, setores vazios, caixas eletrônicas, painéis elétricos, casa do gerador, casas de máquinas dos elevadores, escadarias, demais setores e áreas adjacentes, com

pulverização líquida sem cheiro, pó e iscas, produtos de última geração, aliados à utilização de gel para o controle de blatellas germânicas, periplaneta americana, formigas, escorpiões, traças etc.;

8.1.4. Deverá ser aplicado formicida em todos os ambientes internos e áreas externas das edificações;

8.1.5. Deverá ser aplicado gel baraticida em todos os Terminais de computadores das edificações, inclusive monitores, teclados, CPU's e Impressoras;

8.1.6. Desinsetização inodora - Tratamento adequado para ambientes onde as pessoas não podem se ausentar por muito tempo ou que tenham problemas alérgicos. Deverá ser utilizando produtos de última geração, produtos tanto nos formatos líquido (inseticida líquido = pulverização tradicional), sólidos (inseticidas em forma de "pó de contato") e sob forma de gel (inseticida totalmente inodoro), sendo este último a técnica atual contra as baratas.

## 8.2. **DES RATIZAÇÃO:**

8.2.1. Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanokion) todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental);

8.2.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores e piolhos de pássaros;

8.2.3. Deverão ser realizados os serviços de desratização de todos os ambientes, copas, sanitários, poços de elevadores, setores vazios, caixas eletrônicas, casa do gerador, casas de máquinas dos elevadores, escadarias, forros de cada andar, demais setores e áreas adjacentes com uso de iscas parafinadas, granuladas em "**cochos de passagem**" e pó de contato hidrorrepelente de última geração, ou método similar.

## 8.3. **DESCUPINIZAÇÃO:**

8.3.1. Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, com princípio ativo a base de Fipronil 2,5%, Imidacloprido 20% ou semelhante;

8.3.2. O serviço de Descupinização abrangendo toda a edificação e sua área externa, através de tratamento maciço nos focos de infestações e prevenção das partes não afetadas para eliminar todos os focos, não deixando nenhum resquício que possa desenvolver novas colônias. Tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local e aplicação de cupimicidas por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins;

8.3.3. Tratamento de madeiras: Realizado por produtos, equipamentos e técnicas específicos adequando à metodologia de tratamento a cada tipo de madeira e/ou mobiliados;

8.3.4. Tratamento de eletrodutos e rebaixamento em Gesso: Técnica de tratamento a base de cristais secos;

8.3.5. Tratamento do Solo: Realizado através de barreira química na área afetada (Perímetro) do imóvel, com técnicas modernas de furações em média 30 cm intercalados com utilização de maquinário e brocas especiais e atomização com injetores e compressores de solo de alta pressão. Também poderá ser utilizado, nos casos de terra, processos de valas horizontais e verticais para a aplicação de produto e total absorção pelo solo;

8.3.6. O tratamento com barreira química, serão realizados apenas nos locais relacionados no Anexo I do termo de referência, onde consta dados com a medida em metros lineares;

8.3.7. Os cochinhos de passagem serão fornecidos pela contratada.

## **CIRCUNSCRIÇÃO 1**

| <b>ZONA/UNIDADE</b> | <b>CIDADE</b>     | <b>ÁREA ÚTIL<br/>m²</b> | <b>Perímetro<br/>imóvel<br/>(metro linear)</b> | <b>Fornecimento<br/>de cochos de<br/>passagem para<br/>ratos</b> |
|---------------------|-------------------|-------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Edifício sede       | João Pessoa       | 13.148,32               |                                                | <b>10</b>                                                        |
| Fórum Eleitoral     | João Pessoa       | 1.505,42                |                                                | <b>06</b>                                                        |
| ANEXO I<br>DISTRITO | João Pessoa       | 1.210,65                |                                                | <b>10</b>                                                        |
| 2ª e 3ª             | Santa Rita        | 185,16                  |                                                | <b>03</b>                                                        |
| Arquivo             | Santa Rita        | 60,00                   |                                                | <b>04</b>                                                        |
| 4ª                  | Sapé              | 185,16                  |                                                | <b>03</b>                                                        |
| 6ª                  | Itabaiana         | 328,32                  |                                                | <b>04</b>                                                        |
| 7ª                  | Mamanguape        | 478,00                  |                                                | <b>04</b>                                                        |
| 8ª                  | Ingá              | 205,24                  |                                                | <b>03</b>                                                        |
| 44ª                 | Pedras de<br>Fogo | 273,22                  |                                                | <b>02</b>                                                        |
| 55ª                 | Rio Tinto         | 177,31                  |                                                | <b>03</b>                                                        |
| 57ª                 | Cabedelo          | 177,75                  |                                                | <b>03</b>                                                        |
| 60ª                 | Jacaraú           | 143,22                  |                                                | <b>03</b>                                                        |
| 61ª                 | Bayeux            | 211,68                  |                                                | <b>02</b>                                                        |
| 73ª                 | Alhandra          | 180,50                  |                                                | <b>03</b>                                                        |

|         |             |           |        |    |
|---------|-------------|-----------|--------|----|
| 75ª     | Gurinhém    | 176,57    |        | 03 |
| NVI     | João Pessoa | 705,50    | 154,34 | 06 |
| 10ª     | Guarabira   | 211,04    |        | 04 |
| 14ª     | Bananeiras  | 145,68    |        | 03 |
| 14ª PAE | Caiçara     | 204,95    |        | 03 |
| 20ª     | Araruna     | 185,45    |        | 03 |
| 48ª     | Solânea     | 200,00    |        | 01 |
|         |             |           |        |    |
| Total   |             | 20.299,14 | 154,34 | 86 |

CIRCUNSCRIÇÃO 2

| ZONA/UNIDADE | CIDADE        | ÁREA ÚTIL m² | Perímetro imóvel<br>(metro linear) | Fornecimento<br>de cochos de<br>passagem para<br>ratos |
|--------------|---------------|--------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 09ª          | Alagoa Grande | 164,79       |                                    | 01                                                     |
| 11ª          | Areia         | 269,06       |                                    | 04                                                     |
| 13ª          | Alagoa Nova   | 42,33        |                                    | 02                                                     |
| 18ª          | Umbuzeiro     | 41,48        |                                    | 00                                                     |
| 19ª          | Esperança     | 285,47       |                                    | 02                                                     |

|                 |                |          |  |           |
|-----------------|----------------|----------|--|-----------|
| 24ª             | Cuité          | 202,82   |  | <b>03</b> |
| 25ª             | Picuí          | 328,32   |  | <b>04</b> |
| 49ª             | Queimadas      | 190,00   |  | <b>00</b> |
| 50ª             | Pocinhos       | 125,93   |  | <b>04</b> |
| 59ª             | Queimadas      | 190,00   |  | <b>02</b> |
| 62ª             | Boqueirão      | 164,17   |  | <b>02</b> |
| 67ª             | Remígio        | 189,00   |  | <b>03</b> |
| Fórum Eleitoral | Campina Grande | 1.924,28 |  | <b>08</b> |
| 31ª             | Pombal         | 151,04   |  | <b>02</b> |
| 36ª             | Catolé Rocha   | 169,00   |  | <b>03</b> |
| 52ª             | Coremas        | 136,54   |  | <b>01</b> |
| 69ª             | São Bento      | 200,57   |  | <b>02</b> |
| NVI             | Pombal         | 333,00   |  | <b>03</b> |
| 29ª             | Monteiro       | 335,45   |  | <b>05</b> |
| 43ª             | Sumé           | 214,50   |  | <b>01</b> |
| 58ª             | Serra Branca   | 135,50   |  | <b>01</b> |
| 23ª             | Soledade       | 142,46   |  | <b>02</b> |
| 26ª             | Santa Luzia    | 271,80   |  | <b>04</b> |

|                 |                 |                 |               |            |
|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|------------|
| 27ª             | Taperoá         | 200,00          |               | <b>03</b>  |
| Fórum Eleitoral | Patos           | 486,90          |               | <b>03</b>  |
| 30ª             | Teixeira        | 136,00          |               | <b>03</b>  |
| Fórum Eleitoral | Piancó          | 335,98          |               | <b>03</b>  |
| Fórum Eleitoral | Itaporanga      | 233,62          |               | <b>03</b>  |
| 34ª             | Princesa Isabel | 160,60          |               | <b>02</b>  |
| 56ª             | Juazeirinho     | 200,00          |               | <b>02</b>  |
| NVI             | Patos           | 407,90          | 81,25         | <b>05</b>  |
| 74ª             | Água Branca     | 200,00          |               | <b>05</b>  |
| Fórum Eleitoral | Sousa           | 256,00          |               | <b>04</b>  |
| 37ª             | São J.R. Peixe  | 136,54          |               | <b>03</b>  |
| 40ª             | São J.Piranhas  | 179,00          |               | <b>03</b>  |
| 41ª             | Conceição       | 201,15          |               | <b>03</b>  |
| 68ª             | Cajazeiras      | 119,00          | 101,00        | <b>02</b>  |
| NVI             | Cajazeiras      | 296,00          | 70,80         | <b>03</b>  |
|                 |                 |                 |               |            |
| <b>Total</b>    |                 | <b>9.756,20</b> | <b>253,05</b> | <b>106</b> |

## 9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A prestação dos serviços deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

9.2. Caberá a contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos;

9.3. Os produtos deverão ter as seguintes características;

I - não causarem manchas;

II - serem antialérgicos;

III - tornarem-se inodoro após noventa minutos da aplicação;

IV - serem inofensivos à saúde humana;

V - nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antigibidade;

VI - estarem compreendido dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA;

VII - não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

9.4. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA;

9-5. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

9.6. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 06 do Min. do Trabalho e Emprego - MTE;

9.7. Os produtos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados;

9.8. A contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.9. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - utilizar produtos, preferencialmente acondicionados em embalagem que utiliza materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MATE nº 6, de 03 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.10. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores à penalidade previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

| Contrato                   | Circunscrição                  | Área útil (M2) | Metro linear (m) | Quantidade de Conchos de passagem para ratos | Totais p/ circunscrição (R\$) |
|----------------------------|--------------------------------|----------------|------------------|----------------------------------------------|-------------------------------|
| Contrato 06/2023 (1538082) | Circunscrição 01               | 19.353 m²      | 155 m            | 72                                           | <b>R\$ 10.575,72</b>          |
| Contrato 05/2023 (1538011) | Circunscrição 02               | 1.133 m²       | -                | 14                                           | <b>R\$ 1.045,01</b>           |
| Contrato 04/2023 (1537747) | Circunscrição 03               | 4.118 m²       |                  | 35                                           | <b>R\$ 2.830,60</b>           |
| Contrato 10/2023 (1544077) | Circunscrições 04, 05, 06 e 07 | 5.841 m²       | 254              | 71                                           | <b>R\$ 7.084,49</b>           |
|                            |                                |                |                  |                                              | <b>R\$ 21.535,82</b>          |

10.1. Estimativas de preços, com base em contratação anterior (2023):

- **TOTAL R\$ 21.535,82 x 2 = R\$ 43.071,64 (para dois semestres consecutivos)**
- **Considerando a inflação acumulada para o atual exercício (2023), em 4,62%, estimamos o preço da nova contratação em R\$ 45.061,54**

11.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

11.1. A contratação busca controlar, em todas as unidades deste Tribunal, as pragas que provocam danos as pessoas, móveis e imóveis, não só pelo risco à saúde que representam através de doenças transmitidas, mas também riscos às instalações, mobiliários e documentos;

11.2. A caracterização das pragas que infestam as unidades, inicialmente, implica no conhecimento básico da morfologia dos roedores, insetos rasteiros e voadores, traças, pragas típicas das regiões (carrapatos, pulgas etc.), devendo ser observado focos, resultados de inspeção própria;

11.3. Promover bem-estar das autoridades, dos servidores, dos requisitados, dos terceirizados e população em geral, eliminando pragas prejudiciais à saúde humana.

11.4. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e executado por varias empresas.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

12.1. Com a finalidade de ampliar a competitividade das contratação, moderar a possibilidade de empresas mal estruturadas e desprovidas de capacidade técnica, dividiu-se em 02 (duas) circunscrições (Item 8), possibilitando, outrossim, a contratação de empresa para cada macroregião.

## **13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

- a) Contratação através de Pregão Eletrônico - Disputa entre empresas diminui o valor do serviço;
- b) Promover eliminação de pragas causadoras de risco à saúde humana, diminuindo assim doenças provenientes das referidas pragas.

## **14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

- No serviço de desinsetização, desratização e descupinização, não há necessidade de adequação do ambiente do órgão.

## **15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- Com base nos elementos deste Estudo Preliminar de Contratação declaramos que é viável a contratação de empresa para prestação de serviços descritos no objeto (Item 1) , possuindo previsão na Proposta Orçamentária 2024 - Item 3.3.90.39.78.0069 - Serviço de Desinsetização e descupinização e no Plano Anual de Contratações Ordinárias 2024 (Item **66**).

## **16. – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será de inteira responsabilidade da contratada os danos causados à saúde das pessoas envolvidas com a prestação dos serviços, por motivo de imprudência, negligencia ou imperícia no uso e aplicações dos produtos, bem como de suas informações e sinalizações;

16.2. É obrigatório o uso, pelos empregados da empresa, de EPI ´s (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

16.3. Poderá ser impugnado pelo Gestor do Contrato o serviço, desde que não satisfaça as condições contratuais;

16.4. Os serviços em questão poderão ser solicitados, a título de reforço, ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus, inclusive para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença das pragas que deveriam ser exterminadas;

16.5. Todas as normas e padrões vigentes utilizados para a execução dos referidos serviços deverão encontrar-se devidamente citados e especificados quando da entrega final do serviço contratado;

16.6. Cabe à empresa contratada fornecer toda ferramenta, maquinaria e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

16.7. Quando da conclusão dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer ao Tribunal Certificado ou Comprovante de Execução dos Serviços para todos os prédios da Justiça Eleitoral, assinados pelo Responsável Técnico, devendo constar pragas alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, além do telefone dos Centros de Controle de Intoxicação (CEATOX);

16.8. Todos os pagamentos referentes às taxas, licenças, impostos, mobilização etc, para os serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

16.9. O horário para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência nos ambientes internos das edificações em tela, deverá coincidir com horário de expediente de cada unidade, podendo, em casos excepcionais, após o consentimento do responsável pela unidade, ser realizado fora do horário de expediente;

16.10. A realização dos serviços nos ambientes internos do edifício sede deste Tribunal, bem como dos Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, deverá coincidir com os horários/dias em que não haja expediente;

16.11. Será procedida remoção de todo o entulho e detritos, que venham a se acumular durante a execução dos serviços, por conta do(a) contratado(a).

João Pessoa, 29 de abril de 2024

**FLÁVIO VITURINO PEQUENO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**



Documento assinado eletronicamente por FLÁVIO VITURINO PEQUENO em 14/05/2024, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PEDRO SILVA SANTOS**

**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

Documento assinado eletronicamente por PEDRO SILVA SANTOS em 14/05/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES  
ANALISTA JUDICIÁRIO**

Documento assinado eletronicamente por GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES em 23/07/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PERIVALDO ROCHA LOPES  
COORDENADOR(A) DE SERVIÇOS GERAIS**

Documento assinado eletronicamente por Perivaldo Rocha Lopes em 24/07/2024, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1801049&crc=79A972C9](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1801049&crc=79A972C9), informando, caso não preenchido, o código verificador **1801049** e o código CRC **79A972C9**.